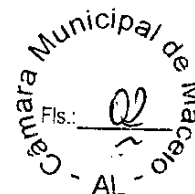


Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



CÂMARA
Municipal de Maceió

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PROTOCOLO Nº 3278/19
30 MES 04 ANO 19
ASSINATURA



PROJETO DE LEI Nº 38 /2019.

Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenados pela Lei Federal nº 11.340/2006, no âmbito do Município de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, no Município de Maceió, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único: Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 04 de janeiro de 2019.


Silvana Barbosa
Vereadora



EM BOM



CÂMARA
Municipal de Maceió

JUSTIFICATIVA



Os atuais números divulgados sobre o feminicídio em Alagoas e em específico no Município de Maceió, coloca-nos num patamar de preocupação e solidariedade às mulheres que buscam sobreviver à violência doméstica inserida em seus lares e espaços públicos, cujos autores são em sua maioria, seus companheiros ou ex- companheiros.

Ocorre que desde a inserção da Lei Federal nº 11.340/2006, a intitulada Lei Maria da Penha, vários dispositivos legais, assim como a criação de políticas públicas, buscam a mitigação deste mal social, implantando meios de prevenção, acolhimento às vítimas, bem como a punição aos autores dos crimes, alterando dispositivos penais para ampliar as penalidades, bem como buscando meios capazes de evitar a aproximação dos autores às suas vítimas, através de medidas protetivas.

Porém, observa-se que todos os métodos até aqui empregados ainda não foram suficientes para coibir os autores e o número de vítimas de violência doméstica contra mulheres, seja em nosso país ou em nossa capital, validando o número de vítimas que têm perdido suas vidas por motivos torpes e fúteis, justificados absurdamente sob a ótica do machismo patriarcal, da honra masculina e do direito de posse sobre as mulheres.

Desta forma, queremos contribuir através de nosso mandato, com o impedimento da nomeação no setor público municipal, seja direto ou indireto, de pessoas que tenham sido punidos pela Lei Maria da penha, para fins de conscientizar os autores deste crime, que a sua ação poderá acarretar em sérios danos, inclusive substanciais, caso tenham a pretensão de serem inseridos nos quadros de servidores comissionados na Administração Pública Municipal de Maceió.

São essas as razões que nos levam a propor a presente iniciativa e contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente matéria.


Silvania Barbosa
Vereadora



EM BRANCO